



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0844
Em 23 de 06 de 20 25
Horário: 14:14
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Auxílio saúde aos servidores públicos municipais para fins de contribuição ao plano de assistência à saúde - IPE Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio Saúde**, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar parcialmente a contribuição dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, ao Plano de Assistência à Saúde contratado pelo Município junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º O valor do auxílio saúde para os servidores ativos será fixado mensalmente, conforme a faixa salarial e idade do servidor, nos seguintes termos:

I – Aos servidores com remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor do aporte será de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

II – Aos servidores com remuneração de R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00, com idade igual ou superior a 44 anos, o valor do aporte será de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

III – Aos servidores com remuneração de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com até 43 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do aporte será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Para os servidores com remuneração de R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00, com idade igual ou superior a 44 anos, o valor do aporte será de até R\$ 120,00;

V – Para os servidores com remuneração superior a R\$ 4.000,00, o valor do aporte será de até R\$ 50,00.

Art. 3º O valor do Auxílio Saúde para os servidores inativos e pensionistas será fixado mensalmente, conforme a faixa de remuneração, nos seguintes termos:

I – Aos inativos e pensionistas com remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor do aporte será de até R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

II – Aos inativos e pensionistas com remuneração de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor do aporte será de até R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

III – Aos inativos e pensionistas com remuneração de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor do aporte será de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

IV – Aos inativos e pensionistas com remuneração superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor do aporte será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Município não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por:

I – Chamadas extras, cobranças adicionais, ou qualquer outro valor que ultrapasse o subsídio mensal definido nesta Lei;

II – Contribuições relativas a dependentes dos servidores, exceto nos termos do inciso II, do art. 6º desta Lei;

III – Pagamentos de contribuições para servidores que não disponham de margem legal para desconto em folha de pagamento.

Art. 5º A adesão ao plano só será permitida se o servidor tiver margem consignável legal suficiente para que a sua parte do pagamento possa ser descontada diretamente da folha de pagamento. Caso contrário, o servidor será automaticamente excluído do plano.

I – Não será autorizada a inclusão de dependentes no plano de saúde, em qualquer grau de parentesco, exceto na hipótese prevista no inciso II deste artigo.

II – Será permitida, exclusivamente, a inclusão de dependentes recém-nascidos com idade entre 0 (zero) e 2 (dois) anos, visando assegurar assistência à saúde na primeira infância, condicionado a existência de margem para desconto em folha de pagamento.

Art. 6º O Município não se responsabilizará pelo pagamento da multa decorrente de pedido de exclusão espontânea efetuado antes de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades restantes até o cumprimento das 24 (vinte e quatro) contribuições previstas, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2025 – IPE Saúde.

Art. 7º Para fins de implementação do Auxílio Saúde, a Administração Municipal efetuará o desconto da cota-parte devida pelos servidores diretamente em folha de pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Os valores estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, poderão ser alterados, através de Decreto, conforme disponibilidade financeira.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de adesão do Município ao novo contrato com o IPE Saúde, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.377/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Auxílio Saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, com o objetivo de subsidiar parcialmente os custos da contribuição mensal ao plano de assistência oferecido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

A medida decorre da necessidade de adaptação do Município às disposições da Instrução Normativa nº 04/2025 do IPE Saúde, que regulamenta o Plano Contratantes, exigindo o custeio da contribuição de cada usuário com base em tabela fixa por faixa etária, além de uma taxa de administração de 15%, exigindo um novo modelo de financiamento, distinto da sistemática anterior baseada em percentual sobre a remuneração.

Com o intuito de equilibrar o impacto financeiro sobre os servidores, **especialmente os que percebem menores remunerações, foram adotados valores de subsídio diferenciados por faixa salarial**, em respeito ao princípio da isonomia material, assegurando maior apoio financeiro àqueles com menor capacidade contributiva.

Importa destacar que, conforme previsão legal expressa, o Município não assumirá responsabilidade por chamadas extras ou demais despesas que ultrapassem o valor mensal aportado.

Além disso, a natureza indenizatória do auxílio garante que não haja incorporação à remuneração para quaisquer fins, preservando a legalidade do ato sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal e do controle de despesas com pessoal.

Por fim, a presente proposição busca proporcionar maior segurança aos servidores e garantir acesso à saúde suplementar, ao mesmo tempo em que observa a responsabilidade orçamentária e legal do ente municipal.

Segue em anexo Ata da reunião com o Sindicato dos Municípios – SIMPIM.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência** por sua relevância social e adequação técnica.

Pinheiro Machado, em 17 de junho de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeita Municipal

Ata nº 260

Aos nove dias do mês de Junho de 2015, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura, o Prefeito Ronaldo e os representantes do SIMPIN, para tratar sobre o novo plano do IPE, mais precisamente a ^{base} apresentação dos Tabelas do Plano Financeiro, a qual o Prefeito se comprometeu na reunião anterior, conforme ata nº 258, de 29 de maio do corrente ano. Mediante Projeto de Lei que está encaminhado à Câmara de Vereadores, conforme disposto na tabela nº 10: Entende-se, tabelas nas próximas folhas por motivo de espaço.

ATIVOS		
Valor do Benefício	Valor do repasse	
Ate R\$ 2.000,00 (Acima de 44 anos)	R\$ 210,00	
Ate R\$ 2.000,00 (Ate 44 anos)	R\$ 160,00	
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 (Acima de 44 anos)	R\$ 150,00	
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 (Ate 44 anos)	R\$ 120,00	
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 90,00	
Acima de 4.000,00	R\$ 50,00	

INATIVOS		
Valor do Benefício	Valor do repasse	
Ate R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 170,00	
Acima de R\$ 4.000,00	R\$ 50,00	

Participam desta reunião, a Secretária da Administração, Morgana, a Diretora Geral da Administração, Anna Paula e os representantes do SIMPIM, Seniores Seimar Rodrigues e Joneslei Garcia Rosa. Também se fez presente a Senhora e representante do SIMPIM, Ana Paula Cardoso. Foi informado que o Projeto de Lei foi enviado à Procuradoria Geral do Município, a qual se encontra parecer para os Órgãos de Consultoria. Sem mais para o momento, encerra e assina a presente ata, junto com os presentes. HCB

Assinaturas:
 [Assinatura] *Andréa Quelique*
 [Assinatura] *Ulisses Rodrigues*
 [Assinatura] *Angela*

Ata nº 282.

Aos treze dias do mês de Junho de 2025, reuniram-se na Sala de reuniões da Prefeitura, o Prefeito Ronaldo, a Vice-Prefeita Laura, a Secretária da Administração Morgana, a Diretora Geral da Administração Anna Paula e a representante do SimPim, Senhora Anna Paula Cardoso para firmarem o acordo do novo Plano do IPE, apresentado na reunião com a ata nº 280, apenas com uma pequena mudança na Tabela de Aporte, para os servidores Inativos, que ao invés de R\$ 400,00, passa para R\$ 405,00, para favorecer os mesmos. Em tempo, fazem parte desta reunião, os Senhores e representantes do SimPim, Senhores Jonesgle Garcia e Uemar Rodrigues. Ficou agendado que o Projeto de Lei, será entregue, ^{na câmara} na 3ª feira, dia 17/06 (dezesete), às 17:00h juntamente com o Prefeito e os Representantes do SimPim. Sem mais para o momento, encerro e assino a presente ata junto a mais para o momento, encerro e assino a presente ata junto a

1.862 a. 1.862 a. 1.862 a.